

## RESOLUÇÃO SEL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a Secretaria do Esporte e Lazer durante o período de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID – 19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a publicação do Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado.

Considerando que muitos projetos financiados pelo Pró-esporte RS, Lei nº 13.924/2012, possuem atividades direcionadas ao público e envolvendo aglomerações.

Considerando o previsto no artigo 25, III, da Instrução Normativa SEL nº 02, de 29 de abril de 2019, em relação à quantidade de solicitações de readequação.

Considerando a necessidade de organização da utilização dos espaços de Centro de Treinamento Esportivo do Estado do Rio Grande do Sul – CETE durante o período de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID – 19.

RESOLVE:

Art. 1º Os eventos da Secretaria do Esporte e Lazer serão cancelados ou adiados pelos próximos 30 dias.

Art. 2º. O atendimento presencial ao público na Secretaria do Esporte e Lazer, em todos os seus departamentos, estará suspenso pelos próximos 30 dias, devendo ser realizado pelo telefone, email ou outros meios não presenciais de comunicação.

*Do Pró-esporte RS - Lei de Incentivo e do Fundo Estadual do Esporte*

Art. 3º. Todos os projetos financiados pelo Pró-esporte RS via Lei de Incentivo e Fundo Estadual do Esporte que estão em período de execução estão automaticamente prorrogados pelo prazo de 60 dias, em razão da eventual necessidade de suspensão ou interrupção de suas atividades em virtude das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 3ºA. Todos os projetos financiados pelo Pró-esporte RS via Lei de Incentivo que estão em período de captação, caso necessitem, estão automaticamente prorrogados pelo prazo de 60 dias. [\(inclusão dada pela Resolução SEL 04, de 19 de março de 2020\)](#)

**Parágrafo único:** A vigência de captação do projeto prorrogará obrigatoriamente o início da execução do projeto. Após aprovada a captação, o proponente deverá apresentar a readequação prevista no art. 25 desta IN, para adequação das datas. [\(inclusão dada pela Resolução SEL 04, de 19 de março de 2020\)](#)

Art. 4º. As alterações necessárias na execução do projeto deverão ser comunicadas através de requerimento para análise da equipe técnica para possibilitar as readequações nos projetos.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser enviado através de ofício no Espaço do Proponente acessando o projeto e inserindo em “Outros Documentos”.

§ 2º Deverá ser enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da(s) respectiva(s) atividade(s) e antes do término do período da execução do projeto .

Art. 5º A solicitações de que trata essa resolução não serão computadas nas quantidades de solicitações de readequação previstas no artigo 25, III, da Instrução Normativa SEL nº 02, de 29 de abril de 2019.

Art. 5ºA. A Câmara Técnica poderá realizar reunião através de plataforma online. [\(inclusão dada pela Resolução SEL 04, de 19 de março de 2020\)](#)

*Do Centro de Treinamento Esportivo - CETE*

~~Art. 6º. Estão suspensas todas as aulas e atividades em grupo, estando autorizadas no CETE somente as práticas individuais nos espaços externos, com exceção das academias ao ar livre, que estarão isoladas.~~

Art. 6º Estão suspensas todas as atividades esportivas no CETE, o qual estará fechado a partir do dia 21 de março de 2020 por prazo indeterminado, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID – 19. [\(alteração dada pela Resolução SEL 04, de 19 de março de 2020\)](#)

Art. 7º. Estão suspensos todos os eventos agendados por terceiros nos espaços do CETE.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JÚNIOR,**

Secretário de Estado do Esporte e Lazer.